



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento institucional
Coordenadoria de Gestão Organizacional / Núcleo de Convênios

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO RECÍPROCA DE ESTÁGIO

Processo: 23520.007424/2018-69

CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de Autarquia, criada pela Lei nº 12.825 de 05 de junho de 2013, vinculada ao Ministério da Educação, com sede à Rua Prof. José Seabra de Lemos, 316, Centro, Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ/MF 18.641.263/0001-45, doravante denominada **UFOB**, neste ato representada por sua Reitora *Pro Tempore* Prof^a. IRACEMA SANTOS VELOSO, nomeada pela Portaria MEC nº 575, de 28 de junho de 2013, publicada no DOU de 1º de julho de 2013, brasileira, divorciada, portadora do R.G. 00666316-88 SSP/BA e CPF 084.626.235-53, residente e domiciliada neste município e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, inscrita no CNPJ, sob o número 05.055.128/0001-76, estabelecida na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, na Avenida Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Bodocongo, CEP 58109-900, doravante denominada **UFCG**, representada pelo Reitor Prof. **VICEMARIO SIMÕES**, portador do R.G. nº 467.055- SSP/PB e do CPF nº 185.976.024-49, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande, vêm celebrar o Convênio, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes da UFOB, regularmente matriculados, estágio na **UFCG**, e aos estudantes regularmente matriculados nos cursos da **UFCG**, estágio na **UFOB**.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a instituição de origem do estudante, e por INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, a instituição que recebe o estudante para realização do estágio.

Parágrafo Segundo – o programa de estágio regido por este Instrumento é distinto do Programa Institucional Mobilidade Acadêmica das Instituições de Ensino e não envolve apoio financeiro para custear despesas relacionadas à realização do estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário, podendo ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento institucional
Coordenadoria de Gestão Organizacional / Núcleo de Convênios

de ensino e do projeto pedagógico do curso, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do acadêmico em curso da instituição de origem;
- II. Celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único – O estágio terá acompanhamento efetivo do professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e do supervisor da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS EM QUE SÃO OFERECIDAS OS ESTÁGIOS

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, para aproveitamento do acadêmico em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica.

Parágrafo Único - Para comprovação da afinidade direta da formação do acadêmico, com a atividade desenvolvida na INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, será elaborado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, Plano de Atividade de Estágio em conformidade com o projeto pedagógico do Curso.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCAMINHAMENTO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE os Estudantes aptos ao estágio, devendo os mesmos portarem cópias dos comprovantes de matrícula e histórico escolar da sua unidade.

Parágrafo Único – Para permitir o cumprimento do parágrafo 2º do artigo 10 da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deve informar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, no início do semestre letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

A relação dos estudantes ao estágio será feita nas Unidades da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cabendo, porém, à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a escolha definitiva daqueles que melhor atenderem aos seus interesses, observando-se, sempre, a compatibilidade entre o curso e o estágio a ser cumprido.

Parágrafo Único - É vedada a admissão de estudantes que tenham relação de parentesco com a autoridade máxima do Órgão correspondente, ou com ocupantes de cargos em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento institucional
Coordenadoria de Gestão Organizacional / Núcleo de Convênios

comissão ou funções de confiança, chefia ou assessoramento, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

O estágio será formalizado mediante um Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

São obrigações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**:

- I. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividade de Estágio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e os estudantes, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural aos estudantes;
- III. Indicar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida nos cursos dos estudantes, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes simultaneamente;
- IV. Por ocasião do desligamento dos estudantes, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estudante;
- VII. Contratar em favor dos próprios estudantes seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Atividade de Estágio, elaborado em acordo com as 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da lei 11.788/008, será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Parágrafo Segundo – Em caso de estágio obrigatório, caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO arcar com o ônus e a responsabilidade de contratar e manter o seguro de acidentes pessoais de caráter obrigatório, em favor do estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio, o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora, quando a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE não o fizer.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- I. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividade de Estágio com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a instituição concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. Avaliar as instalações da instituição concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- III. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;
- IV. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estudante para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
- VII. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- I. Automaticamente, ao término do estágio;
- II. A pedido;
- III. Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;
- IV. A qualquer tempo, no interesse da Administração;
- V. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;
- VII. Pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante;
- VIII. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração; e
- IX. Por comportamento funcional ou social do acadêmico incompatível com as normas da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por conclusão de curso a que se refere a inciso "VII" supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional e por interrupção, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou mesmo decorrente de *factum principis* que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento institucional
Coordenadoria de Gestão Organizacional / Núcleo de Convênios

implique em solução de continuidade do curso do estudante, impondo a suspensão do estágio.

Parágrafo Segundo - Nos casos de estágios curriculares, o estágio será cancelado também se o estudante obtiver assiduidade mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE comunicará por escrito à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a qual, por sua vez, também se obriga igualmente a comunicar, por escrito, à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE o desligamento do aluno do curso, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a qual o estudante está vinculado, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e o estudante, sendo vedada a realização de carga horária diária superior à prevista, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

Parágrafo Primeiro – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Segundo - A carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, nos períodos de avaliação e verificações de aprendizagem periódicas ou finais, para garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de falta justificada, o estudante poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

Parágrafo Quarto – As faltas justificadas com apresentação de atestado médico para tratamento da própria saúde, o período de carga horária reduzida de que trata o Parágrafo Terceiro e as demais justificativas aceitas pelo supervisor de estágio, não ensejarão a compensação de horário e não serão objeto de desconto na bolsa-estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA BOLSA

O estudante poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento institucional
Coordenadoria de Gestão Organizacional / Núcleo de Convênios

Parágrafo Único – Não é permitido a acumulação de bolsas de estágio, para estudantes, exceto quando houver expressa autorização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DURAÇÃO

A duração do estágio será estabelecida pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECESSO

Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estudante período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído, preferencialmente, nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

- I - um semestre, 15 dias consecutivos;
- II - dois semestres, 30 dias;
- III - três semestres, 45 dias; e
- IV - quatro semestres, 60 dias.

Parágrafo Primeiro – O recesso deverá ser remunerado quando o estudante receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo Segundo – Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio e aqueles de que tratam as alíneas II a IV supra poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese dos desligamentos de que tratam a Cláusula Nona, o estudante que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Aplica-se ao estudante a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os critérios e forma de supervisão, orientação e avaliação do estágio serão definidos pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, em articulação com a Coordenação do Colegiado do Curso ao qual o estudante está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento institucional
Coordenadoria de Gestão Organizacional / Núcleo de Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFOB providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Subseção Judiciária Federal da Cidade de Barreiras do Estado da Bahia.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barreiras, 27 de SETEMBRO de 2018.

IRACEMA SANTOS VELOSO
Reitora *Pro Tempore* da UFOB

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor da UFCG

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Paulo Simões
CPF: 826.004.225-87

2.
Nome: Carina Adriana Bucher Kothe
CPF: Administradora
Matrícula 176.633-6